

SENADO FEDERAL

Ofício nº 535 (SF)

Brasília, em 13 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Emendas do Senado a Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emendas, o Projeto de Lei nº 2.994, de 2020, que “Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o turismo colaborativo”.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo referente às emendas em apreço.


Atenciosamente,

Senador Carlos Viana
no Exercício da Primeira-Secretaria

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 13/06/24.

De ordem, à Secretaria-Geral
da Mesa, para as devidas providências.


Chefe de Secretaria

EMENTA - PLENÁRIA

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.994, de 2020, que “Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o turismo colaborativo”.

Emenda nº 1 (Corresponde à Emenda nº 2 - Plen)

Acrescente-se ao art. 20-B da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nos termos do art. 3º do Projeto, o seguinte parágrafo único:

“Art. 20-B.

Parágrafo único. Incluem-se entre os prestadores de serviço de que trata o **caput** os produtores rurais ou agricultores familiares que prestem serviços turísticos, considerando-se esses serviços como de natureza rural.”

Emenda nº 2 (Corresponde à Emenda nº 1 - CDR)

Dê-se ao inciso III do art. 20-C da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nos termos do art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 20-C.

.....
III – inexistência de vínculo empregatício nas relações decorrentes da prática do turismo colaborativo, salvo quando presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Senado Federal, em 13 de junho de 2024.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal